

**DELIBERAÇÃO**

sobre

**RECURSO DE DOIS VEREADORES DO PSD DE CABECEIRAS  
DE BASTO CONTRA O JORNAL "ECOS DE BASTO"** J7

(Aprovada em reunião plenária de 18.FEV.04)

**I. OS FACTOS**

I.1. Recebeu-se na Alta Autoridade para a Comunicação Social um recurso de Francisco Basto e de Mário Leite, vereadores do PSD de Cabeceiras de Basto, contra o jornal "Ecos de Basto", impugnando a não publicação de um texto de resposta que, ao abrigo do respectivo instituto legal, eles e ainda um outro vereador do mesmo Partido haviam procurado publicar no referido quinzenário. O teor do recurso é exactamente este:

*"O jornal "Ecos de Basto", editado em Cabeceiras de Basto, publicou com grande destaque, encimando a primeira página e as páginas centrais, da sua edição de 30 de Novembro de 2003, sob o título "Câmara aprova plano e orçamento para 2004 — vereadores do PSD votaram contra".*

*O jornal não referiu que os referidos Vereadores o fizeram baseado numa declaração de voto, nem apresentaram qualquer justificação, pelo que põe em causa aquela atitude e não contribui quer para uma informação rigorosa, quer esclarecedora, quer isenta.*

*Tendo entendido não ter sido salvaguardado o direito de uma informação adequada da sua posição, com o teor deste artigo, solicitaram, ao abrigo do direito de resposta, a publicação do texto em anexo.*

*A solicitação foi enviada, por correio registado, no dia 18 de Dezembro, tendo a directora do jornal "Ecos de Basto" remetido, no dia 31 de Dezembro de 2003 e recepcionada em 6 de Janeiro de 2004, a carta da qual remetemos cópia em anexo.*

*Nela é recusada a respectiva publicação.*

*Porém, consideramos que não estão a ser respeitados, mais uma vez, os nossos direitos por parte daquele jornal, pelo que vimos solicitar a V. Exa. se digne tomar uma deliberação sobre a situação nos termos da lei.*

*Em anexo: cópia da publicação feita pelo jornal "Ecos de Basto", cópia da solicitação do direito de resposta feita à Directora do jornal, cópia do registo do correio e cópia da carta enviada pela Directora do jornal."*

J7

**I.2.** Na primeira página do "Ecos de Basto" em causa podia-se ler, em cima, a toda a largura do periódico, a seguinte chamada: "Câmara aprova plano e orçamento para 2004 — vereadores do PSD votaram contra". Nas páginas centrais vem um extenso artigo titulado da mesma maneira, no qual se refere a votação do plano e orçamento municipais e se discriminam as verbas aprovadas e as obras e iniciativas a que se destinam.

**I.3.** Os recorrentes, com um outro subscritor, tentaram, sem êxito, exercer um direito de resposta com o seguinte texto:

*"A Direcção do jornal "Ecos de Basto" publicou recentemente o seu estatuto editorial, no qual se faz referência ao dever de isenção e de rigor jornalístico. Porém, em cada edição que se publica, a realidade é outra.*

*Sempre que possível, titula pela negativa a atitude dos vereadores do PSD e nunca sustenta as referidas posições na informação que pretensamente diz querer divulgar.*

*As posições dos vereadores do PSD são sempre sustentadas nas declarações de voto que apresentam por escrito, mas são cirurgicamente omitidas na informação que o jornal divulga.*

*Não queremos ocupar o espaço deste jornal, pelo que não solicitamos a publicação da extensa declaração de voto apresentada na reunião da Câmara Municipal, de 27 de Novembro, no entanto não podemos deixar de referir que votámos contra o Plano e o Orçamento para 2004, de entre outras, pelas seguintes razões:*

*Não foi cumprido o estabelecido no Estatuto da Oposição, o que origina a possível anulação destes documentos;*

*Não foi possível apresentar as condições por nós consideradas como elementares para podermos aprovar estes documentos;*

*O plano não é um documento claro e transparente, que permita a todos e nomeadamente aos municípios, conhecer as prioridades, nem as obras a realizar durante o ano de 2004;*

17

*O orçamento não assenta na realidade da situação financeira do município, nem salvaguarda as condições de endividamento, nem de pagamento das dívidas contraídas.*

*É por isso, que os vereadores do PSD votam contra.*

*É também por respeito à verdade e ao direito de informar e ser informado com isenção e rigor, que solicitamos a publicação deste esclarecimento. Os mais interessados poderão tomar conhecimento de todas as outras razões apresentadas, no texto da declaração de voto, que também enviamos em anexo à direcção do jornal.*

*Referimos mais uma vez que nós não partilhamos a forma "socialista" de gerir os destinos da autarquia, tal como milhares de cabeceirenses, e temos o direito de exercer o nosso mandato de oposição, em liberdade e em democracia, de forma activa e interventora.*

*Pelos vistos, isto incomoda não só a maioria na Câmara Municipal, mas pelos vistos um jornal que não passa do seu porta voz."*

**I.4.** O jornal informou os pretendentes a respondentes da recusa em publicar, fundamentando essa negativa de forma semelhante àquela que substancia o texto de justificação de atitude que fez chegar, no âmbito do processo, à AACS, razão pela qual se reproduz abaixo apenas este último documento, bastante para a compreensão do posicionamento do "Ecos de Basto" no presente conflito:

*"Benvida de Jesus Teixeira Magalhães, na qualidade de Directora do jornal Ecos de Basto, tendo sido notificada para se pronunciar sobre o recurso apresentado junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social, pelos Vereadores em Cabeceiras de Basto, vem pela presente expor e requerer a V. Exa. o seguinte:*

*1- Efectivamente o jornal Ecos de Basto, na sua edição de 30 de Novembro de 2003, publicou, um artigo sob o título "Câmara Municipal aprova plano e Orçamento para o ano de 2004 - Vereadores do PSD votam contra";*

2- Sendo igualmente certo que, com tal artigo, não mais pretendeu este jornal senão dar a conhecer aos seus leitores, os aspectos tidos como mais relevantes de tal documento;

3- Ora, dada a importância de tal documento, não poderia este jornal, em tal artigo, deixar de fazer referência, também, à votação que sobre o mesmo recaiu, com destaque para a dos vereadores do PSD, por ser este o único partido de oposição naquela Câmara Municipal;

4- Ora, conforme já comunicado aos ora recorrentes, a afirmação produzida, que corresponde inteiramente à verdade, é a única em que nesse artigo se lhes faz referência, não se descortinando, que a mesma possa de modo algum afectar a sua reputação ou boa fama, assim como, titular pela negativa as suas atitudes;

5- Isto quando, pelo contrário, o que se pretendia com tal título era, desde logo, dar a conhecer a todos os leitores que, apesar da posição da maioria da Câmara Municipal, outros há que dela divergem;

6- Mas não só;

7- Atente-se que, precisamente por força do rigor e isenção que sempre regulam a actuação deste jornal, é que nada mais foi referido no artigo em questão, quanto ao sentido da votação de cada uma das forças partidárias - que sempre é da sua exclusiva e inteira responsabilidade e cujas consequências, boas ou más, terão de ser por si assumidas;

8- Sem que a este jornal possa ser assacada qualquer responsabilidade pelo simples facto de as dar a conhecer;

9- Daí que;

10- Por carecer manifestamente de qualquer fundamento tenha sido recusado o pedido de publicação que, pelos ora recorrentes, não foi remetido;

11- Do que prontamente, e conforme cópia que juntam ao processo, lhes foi dado conhecimento;

12- Sem esquecer de mencionar, que conforme claramente se denota do teor da resposta a publicar, que mais se assemelha a um manifesto político, pretendem os recorrentes alcançar outros fins, que não os tutelados pelo Direito de Resposta, e com os quais não pode este jornal de forma alguma pactuar.

13- Isto, para já não falar, da sua desproporção em relação ao escrito que o "provocou" e das expressões que desproporcionadamente utilizam, através das

*quais mais parecem que atentar contra a liberdade de expressão e informação deste jornal;*

*14- Por tudo isto, entende a redacção deste jornal, não estar na presença do exercício de um verdadeiro direito de resposta, nem sequer de protecção dos interesses que lhe estão subjacentes;*

*15- Mas sim, perante interesses a que este jornal é alheio e, para a defesa dos quais, não deve servir de veículo.*

*Pelo que, e nestes termos, não podendo tal texto ser submetido ao exercício do direito de resposta, consagrado nos artigos 24º e 25º da Lei de Imprensa, entende a redacção deste jornal que o presente recurso deve ser arquivado."*

## **II. A COMPETÊNCIA**

A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para analisar o recurso e acerca dele deliberar, considerando o estabelecido, desde logo no nº 1 do artigo 39º da Constituição da República Portuguesa, mas ainda, agora no patamar da legislação ordinária, tendo em conta o estipulado nas alíneas i) do artigo 3º e c) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e também no artigo 27º da Lei de Imprensa, Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro.

## **III. APRECIACÃO DO MÉRITO DO RECURSO**

**III.1.** O direito de resposta, como é sobejamente conhecido, é um instituto legal de reparação obrigatória e gratuita de direitos de personalidade afectados pela exposição mediática de pessoas singulares ou colectivas. Obedece fundamentalmente a dois planos de enquadramento filosófico, o que aponta para o exercício de um contraditório vinculativo *a posteriori* e o que assenta no princípio da "igualdade de armas" entre os contendores, ou seja, o jornal que publicou a peça desencadeadora e o sujeito do direito, o interpelado. A montante do conceito reside a consciência de que o direito de resposta, quer na sua concepção própria quer na subespécie do direito de rectificação, não pretende literalmente promover "a verdade", objectivo teoricamente desejável mas praticamente impossível de fixar como meta de regulação, e sim proporcionar uma

faculdade de contraversão a todos os que venham a ser atingidos, em certas condições desenhadas pela lei, por notícias divulgadas pelos "media".

**III.2.** Estar-se-á, no caso *sub judice*, em presença de uma situação de direito de resposta, logo adequadamente invocada pelos recorrentes, vereadores de Cabeceiras de Basto, ou, ao invés, face a uma pretensão abusiva da respectiva utilização, já que, como aduz o quizenário, este se limitou a relatar com objectividade factos relevantes, não inserindo informações inexactas ou lesivas da honra dos respondentes/recorrentes? É o que urge apurar e se vai pois promover. ✓ 7

**III.3.** A peça contestada, anunciada na primeira página do "*Ecos de Basto*" e divulgada nas páginas centrais da edição de 30 de Novembro de 2003 do jornal, noticia a aprovação, em sessão camarária de Cabeceiras de Basto, do plano e do orçamento para o ano de 2004. Fá-lo, aparentemente, sem deturpar os factos que corporizam a notícia, isto é, a descrição do plano e das rubricas do orçamento e a forma como decorreu a votação dessas deliberações autárquicas. Pelo menos os ora recorrentes não põem minimamente em causa esses aspectos da notícia. O que eles, exclusivamente, alegam é a deficiência de informação relativamente à sua própria posição na votação de que se trata. Descodificando: eles criticam o silêncio do jornal no que concerne às razões do seu voto negativo e baseiam o recurso nessa omissão, que teria assim afectado a respectiva reputação e boa fama, justificando por conseguinte desse jaez tanto o recurso como uma deliberação que impusesse a publicação da resposta em que tais razões de voto vêm plasmadas. *Quid juris?*

**III.4.** Ora o modulo argumentativo dos recorrentes afigura-se muito frágil e, do ponto de vista da letra e do espírito da lei, virtualmente inconsistente. A peça não fere com efeito a reputação e boa fama dos recorrentes. Votar contra um plano e um orçamento camarários é um direito irrecusável de cidadania, um exercício democrático elementar. Como de resto votar a favor. Inferir-se portanto que essa notícia, a do voto contrário aos projectos da maioria camarária, configuraria um ataque à reputação e boa fama dos edis referenciados não adrega um qualquer fundamento de patrocínio útil do pedido. A peça jornalística, neste campo, é objectiva, clara, e no que respeita à essencialidade do noticiado, intocável, como já se sublinhou acima. Não é pois atacável em termos que viabilizem um exercício sustentado do direito de resposta.

**III.4.1.** Dir-se-á que a notícia teria ficado mais completa se englobasse os fundamentos do voto negativo dos vereadores do PSD. É muito provável que sim. Pode

e deve admitir-se essa eventualidade numa óptica de apreciação da qualidade jornalística da peça, que não é, no entanto, a que inspira esta Deliberação. Em princípio, de acordo com a lei, vige no universo mediático a regra da liberdade editorial. Esta é a pedra de toque do sistema, que tem de ser respeitada com o maior rigor. Sendo uma excepção à regra, o direito de resposta só pode ser exercido em situações realmente excepcionais, em que esteja concreta e indiscutivelmente em lide a inevitabilidade desse exercício, confirmados que forem os requisitos legais exigidos para a sua verificação. Não é o caso.

J7

**III.4.2.** O direito de resposta não foi criado para assegurar um bom jornalismo, um jornalismo que inclua todos os enquadramentos, que seja completo, pedagógico, exaustivo. Tal desiderato constitui na realidade um ideal de referenciação de todos os profissionais, mas a lei, ao introduzir no panorama normativo o direito de resposta, procurou assegurar a protecção de direitos de personalidade tipicamente lesionados e não impor coberturas jornalísticas impecáveis. Aliás somente assim o instituto cumpre um desígnio eficaz e racional, abstando-se de se instalar como um elemento perturbadoramente paternalista na área de liberdade dos "*media*", abstenção *sine qua non* de uma informação responsável nos Estados de Direito.

**III.4.3.** Assim, o "*Ecos de Basto*" actuou adequadamente ao recusar o exercício do direito de resposta aos recorrentes, tomando-se por bons os fundamentos que inspiram a recusa, basicamente a invocação da liberdade editorial e da boa fé. É certo que, em diferentes circunstâncias, o não esclarecimento de razões de voto de responsáveis camarários pode, no limite, ser reputado acintoso ou desprimoroso para estes, por implicitamente induzir os leitores do órgão publicador em conclusões agravantes ou pelo menos erradas respeitadamente a esses responsáveis ou/e à sua acção política. Há silêncios acusatórios, como se sabe. Não é no entanto manifestamente isso que se passou aqui. Aqui actuou o normal mecanismo que torna natural que as oposições votem contra as maiorias. A não discriminação dos motivos da oposição, em determinada votação, não devolve automaticamente aos elementos dessa oposição um inalienável direito de resposta. Semelhante tese acarretaria para os "*media*" obrigações inaceitáveis e incompatíveis com a liberdade de expressão e até com o bom senso. O recurso só pode pois ser improvido, conformemente com a lei e a melhor doutrina de avaliação do direito de resposta.

1744

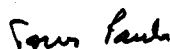
#### IV. CONCLUSÃO

Tendo apreciado um recurso dos vereadores da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto Francisco Basto e Mário Leite contra o quinzenário "Ecos de Basto", por alegada denegação ilegítima de um direito de resposta que eles procuraram exercer naquele jornal em reacção à publicação de uma peça intitulada "Câmara Municipal aprova plano e Orçamento para o ano de 2004 — Vereadores do PSD votam contra", que ocupou as páginas centrais da edição do "Ecos de Basto" de 30 de Novembro de 2003, com chamada de primeira página, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não dar provimento ao recurso, uma vez que não se verificaram na referida situação os requisitos indispensáveis para a eficácia do invocado instituto legal, o que não impede que se considere que uma notícia mais completa sobre a votação camarária em causa tivesse constituído solução adequada.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela (só a Conclusão), José Garibaldi, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira (só a Conclusão) e José Manuel Mendes, contra de Jorge Pegado Liz.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 18 de Fevereiro de 2004

O Presidente,



Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro

SLR/IM